

**DECRETO Nº 137, DE 13 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid\_19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 85, de 15 de março de 2021, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente e o considerável aumento no número de óbitos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA**  
**COVID-19**

**Art. 2º.** Fica suspenso, no período das 00h00min do dia 15 de maio de 2021, às 00h00min do dia 24 de maio de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e congêneres, cujo funcionamento dependa de autorização do Município de Barreiras.

**§1º** A suspensão que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I- Farmácias, inclusive de manipulação;
- II- Clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e odontológicos e estabelecimentos afins;
- III- Clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;
- IV- Distribuidoras de água e gás;
- V- Postos de combustíveis;
- VI- Mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e demais comércios de gêneros alimentícios, inclusive os estabelecimentos destinados à comercialização de produtos naturais;
- VII- Hotéis e pousadas;
- VIII- Estabelecimentos bancários, para a realização de serviços essenciais, tais como o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais;
- IX- Casas lotéricas;
- X- Serviços funerários;
- XI- Serviços de manutenção mecânica;
- XII- Serviços de borracharia;
- XIII- Serviços relacionados à construção civil;
- XIV- Lojas de materiais de construção;
- XV- Estabelecimentos que comercializem ração animal.

**§2º** Fica determinado que o funcionamento do Centro de Abastecimento de Barreiras (CAB) e feiras-livres, ocorrerá apenas nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), para venda exclusiva de gêneros alimentícios, vedados o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e afins.

**Art.3º** Não haverá atendimento presencial nas repartições públicas municipais, salvo serviços considerados essenciais.

**Art. 4º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em espaços públicos, a exemplo de praças, parques e vias públicas, inclusive calçadas.

**Art. 5º.** Salvo as disposições em contrário, fica proibida, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º, deste Decreto, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Barreiras, inclusive em sítios e chácaras, independentemente do número de pessoas.

**Parágrafo único:** as atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas equipes de Fiscalização Sonora da Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste

Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º.** Fica mantida, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º, deste Decreto, a restrição de locomoção noturna, das 20h às 05h, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e alimentos.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionarem como restaurantes e congêneres, funcionarão exclusivamente em regime de *delivery*, no período compreendido entre às 7h (sete horas) às 23h59min. (vinte três horas e cinquenta e nove minutos).

**Art. 7º.** Fica vedada, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º, deste Decreto, em todo o Município de Barreiras, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, inclusive de luta e dança, sendo permitidas as práticas individuais ao ar livre, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo compreende os espaços coletivos de prática de esportes existentes em bens privados, a exemplo de condomínios, residenciais ou não.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos elencados no §1º, do artigo 2º, deste decreto, deverão adotar meios de controle de acesso dos usuários, realizando a aferição de temperatura das pessoas, inclusive crianças, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37°C.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de usuários, de modo a não permitir que a ocupação do espaço exceda o limite de 4 m<sup>2</sup> por pessoa.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 9º.** As casas lotéricas deverão adotar medidas de limitação do acesso dos usuários, mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas.

**Art. 10º.** Fica proibido o funcionamento dos templos religiosos, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º, deste Decreto.

**Art. 11.** Fica determinado aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes

medidas:

- I** - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- II** - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como catracas, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;
- III** - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- IV** - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
- V** - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VI** - a higienização do sistema de ar-condicionado;
- VII** - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);
- VIII** - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13.** Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Barreiras as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.464, de 11 de maio de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Barreiras.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 13 de maio de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras-BA**